

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000738/2012  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/07/2012  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033574/2012  
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.011526/2012-61  
DATA DO PROTOCOLO: 28/06/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS E EMPREGADAS NO COMERCIO E SERVICOS NO ESTADO DO CEARA - FETRACE , CNPJ n. 07.343.320/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIZEU RODRIGUES GOMES;

CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVICOS DA CUT , CNPJ n. 05.071.107/0001-44, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DOMINGOS BRAGA MOTA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, E DAS EMPRESAS DE ASSESSOR., PERICIAS, INFORM. E PESQUISAS DO CEARA, CNPJ n. 23.531.189/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS AUGUSTO CARVALHO MAPURUNGA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalho de Empresas de Serviços Contábeis, e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas. Incluem-se na categoria econômica empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas, todas as empresas prestadoras de serviços com exceção das que: I) que estejam organizadas em sindicato específico definitivamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego; II) desenvolvam atividade específica de prestação de serviços prevista expressamente no quadro anexo ao art.577 da Consolidação das Leis do Trabalho; E 3º Incluem-se na categoria econômica empresas de serviços contábeis, além das empresas prestadoras de serviços de contabilidade, também as empresas de perícias, auditorias, assessoramento e consultoria fisco contábeis.** , com abrangência territorial em **CE**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

O Piso Salarial da Categoria Profissional representada nesta Convenção Coletiva de Trabalho será de R\$

R\$700,00 (Setecentos reais), a ser aplicado no período de 1º de Maio/2012 a 30 de Abril/2013.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Fica garantido entre as partes que em primeiro de maio de 2012 os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente CCT serão reajustados, aplicando-se o percentual de 7,5% (Sete e meio por cento), sobre o salário do mês de maio de 2011, aplicado para aqueles que recebem mais que o piso salarial.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Os empregadores fornecerão aos seus empregados envelopes de pagamento ou documento similar, com o timbre da empresa, discriminando os valores pagos, bem como os descontos efetuados

#### **Isonomia Salarial**

#### **CLÁUSULA SEXTA - IGUALDADE DE REMUNERAÇÃO**

Fica garantida, na admissão, a igualdade de remuneração, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade no exercício da mesma função executada na mesma empresa, observadas estritamente as disposições legais existentes, ressalvados os casos em que exista PCC.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL**

Nenhum empregado poderá ter o seu ganho diminuído nem reduzidas vantagens já percebidas por motivo da aplicação da presente CCT - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

#### **CLÁUSULA OITAVA - FUNÇÃO DE CAIXA**

Aos empregados na função de "Operador de Caixa" fica assegurada, a título de quebra de caixa, a quantia mensal e equivalente a 10% (dez por cento) do Piso Salarial estabelecido na cláusula segunda.

**Parágrafo Único** - A "quebra de caixa" não será devida aos empregados que, por liberalidade dos empregadores não indenizam as eventuais diferenças verificadas, devendo o empregador comunicar sua decisão ao Sindicato Profissional.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

A empresa poderá antecipar 50% (cinquenta por cento) do valor a ser percebido a título de 13º salário do empregado, a qualquer tempo desde que o empregado requeira justificadamente, descrevendo seus motivos tais quais doenças e acidentes incapacitantes, mesmo que temporariamente, bem como em casos de mortes de familiares.

### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 55% (Cinquenta e cinco por cento) sobre os valores normais do salário nos dias úteis e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados

### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

As empresas pagarão a título de adicional noturno, o percentual de 21% (vinte e um por cento) sobre o valor da hora normal, ao empregado que laborar entre 22:00 horas de um dia até 05:00 horas do dia seguinte.

### **Adicional de Insalubridade**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A empresa pagará o adicional de insalubridade, nos percentuais de 10% (dez por cento) em grau mínimo 20% (vinte por cento) em grau médio e 40% (quarenta por cento) em grau máximo, a incidir sobre o salário base do empregado, obedecidas as normas emitidas pelo MTE sobre a matéria.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO**

A Empresa concederá aos seus Empregados Ajuda de Custo Refeição ou Alimentação de acordo com os termos do Programa de Alimentação do Trabalhador estabelecido na Lei n.º 6.321/76 e Legislação subsequente, que será distribuído sob a forma de VALES no valor de R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos) por cada dia de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - A ajuda de custo ou alimentação referido no caput desta cláusula deverá ser reajusta no percentual de 7,5% (sete e meio por cento) nos casos onde o citado benefício for praticado acima do valor estabelecido nesta norma coletiva.

**Parágrafo Segundo** - Os Empregados que comprovadamente se utilizarem de restaurantes que vierem a ser mantidos pela Empresa, não farão jus à concessão da ajuda de custo alimentação.

**Parágrafo Terceiro** - Nenhum dos valores estabelecidos no "caput" e parágrafos desta cláusula integrará o salário dos Empregados beneficiados que os perceberem.

**Parágrafo Quarto** - No período pré-natalino, isto é, aquele compreendido entre 15 de novembro e 24 de dezembro, aos Empregados que trabalharem em horário extraordinário superior ou igual á duas horas diárias terão assegurado um intervalo de 15 (quinze) minutos entre uma e outra jornada de trabalho. A empresa compromete-se a fornecer um lanche sempre que houver necessidade da realização desse serviço.

**Parágrafo Quinto** - Os valores estabelecidos nesta cláusula não serão aplicados aos Empregados que cumprirem jornada diária de trabalho inferior ou igual á 6 horas, exceto nos casos em que a empresa já conceda este benefício a seus empregados.

#### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO DOENÇA COMPLEMENTAÇÃO**

Empresa concederá aos funcionários complementação do Auxílio-Doença, nas seguintes condições:

a) Aos Empregados com mais de 01 (um) ano de trabalho, na ocasião do afastamento médico, terão assegurado uma complementação no seu salário líquido com relação ao benefício concedido pelo INSS, pelo período máximo de 60 (sessenta) dias.

b) Para concessão de um novo benefício, haverá carência de um ano.

A Empresa efetuará o pagamento do referido benefício, cinco dias úteis posteriores ao recebimento da cópia do recibo de pagamento do Auxílio-Doença emitido pelo INSS.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL**

Aos empregadores que não estejam mantendo plano de seguro ou plano funerário em favor de seus empregados, fica obrigado-a o pagamento de auxilio funeral diretamente aos familiares do falecido, no valor de 1 (um) piso salarial da categoria.

**Parágrafo único** - Ficam assegurados 05 cinco dias no caso de falecimento do cônjuge, pais ou pessoa sob sua dependência econômica mediante documentação.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE ESCOLA**

A Empresa reembolsará mensalmente às suas Empregadas mães ou aos pais solteiros, separados judicialmente ou divorciados que detenham a guarda dos filhos, mediante apresentação dos competentes comprovantes das despesas de matrícula e frequência de seus filhos até 18 (dezoito) meses de idade, em creche ou instituição de ensino, até o valor limite de R\$ 170,00 (Cento e setenta reais). Dando-se assim como cumpridas as formalidades do Artigo 389, parágrafo 1º e 2º da CLT, bem como da portaria do

MTE 3296/86.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de filho excepcional ou deficiente físico, que necessite freqüentar escola especial, será devido o benefício até que o mesmo complete 14 anos de idade.

**Parágrafo Segundo** - A Empresa avaliará, caso a caso, as solicitações para jornada de trabalho de 6 (seis) ou 4 (quatro) horas corridas feitas por empregados(as) que tenham filho(a) portador de necessidades especiais que necessite da assistência comprovada de seus pais.

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO EM GRUPO DE ACIDENTES**

A Empresa concederá aos seus Empregados, seguro em grupo de acidentes pessoais, segundo os termos do contrato de adesão firmado com a entidade especializada, cujo prêmio será fixado á seu exclusivo arbítrio.

#### **Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APOSENTADORIA**

O Empregado que conte, no mínimo, 10 (dez) anos de tempo de serviço na mesma Empresa receberá, por ocasião de sua aposentadoria, uma gratificação de valor correspondente a 100% (cem por cento) de seu último salário mensal, desde que não opte por continuar trabalhando e desligue-se efetivamente da Empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INCENTIVO A APOSENTADORIA**

Fica facultada às empresas a instituição de um Plano de Incentivo à Aposentadoria. Contrato de Trabalho ?? Admissão, Demissão, Modalidades  
Normas para Admissão/Contratação

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMREGADO SUBSTITUTO**

O empregado fará jus ao mesmo salário ou gratificação do empregado titular durante o período que perdurar a referida substituição

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COPIA DO CONTRATO DE TRANALHO**

O empregador se obriga a entregar a 2ª (segunda) via do contrato de experiência de trabalhodo

empregado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO**

A Homologação do termo em Rescisão do Contrato de Trabalho, para o empregado com mais de 01(um) ano de serviço, será efetuada até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato ou até o décimo dia contado da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, sob pena de pagamento pelo (a) empregador (a) da multa estabelecida no parágrafo 8º do artigo 477, da CLT.

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA**

As empresas se obrigam, por ocasião da rescisão de contrato de seus empregados e empregadas, a fornecerem uma carta de referência, exceto se o empregado for demitido por justa causa, constando tempo de serviço, funções desempenhadas e salário.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados acima ou igual a 12 (doze) meses serão efetuadas na Federação dos Trabalhadores, Empregados e Empregadas no Comércio e Serviços do Estado do Ceará.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PREVIO**

O empregado que tomar a iniciativa de rescindir contrato, poderá ser dispensado do cumprimento do aviso prévio, por ato de liberalidade do empregador, caso em que ficará o empregado dispensado de pagar o valor do salário correspondente ao prazo respectivo.

### **Contrato a Tempo Parcial**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**

As empresas abrangidas por esta Convenção ficam autorizadas, a título de incentivo à contratação, a celebrar Contratos por Tempo Determinado, de que trata o Art. 443 da CLT, independentemente das condições estabelecidas em seu § 2º, nos termos da Lei Federal nº 9.601/98 ou de seu Decreto Regulador nº 2.490/98.

**Parágrafo Único** - A contratação por tempo determinado de que trata a presente cláusula, fica condicionada a celebração de acordo coletivo de trabalho, cujos termos e condições serão estabelecidos pela empresa interessada, com acompanhamento do Sescap-CE e a Fetrace.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MATERIAL EXTRAVIADO**

É vedado o desconto de material de serviço perdido no exercício da função, sem ocorrência de culpa por parte do Empregado. As empresas deverão adotar procedimentos internos com vistas á reparação do material extraviado pelo empregado, na ocasião do acontecimento dos fatos.

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHADORA GESTANTE**

Fica garantida estabilidade no emprego à empregada gestante desde a concepção até 90 (noventa) dias após o termo final descrito no artigo 10º, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

#### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SERVIÇO MILITAR**

A partir da incorporação ao serviço militar, o empregado terá estabilidade no emprego, até 60 (sessenta) dias após a baixa do referido serviço. Da sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48 (quarenta e oito) horas.

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DO EMPREGADO EM AUXÍLIO DOENÇA**

Terá garantia de emprego e salário, a partir da data do retorno à atividade, o empregado afastado por auxílio-doença por um período igual ao afastamento, com um limite máximo de 90 (noventa) dias.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PRÉ-APOSENTADORIA**

Fica assegurada a garantia no emprego ao empregado optante pelo FGTS, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito a qualquer uma das modalidades ordinárias de aposentadoria, salvo nos casos de demissões por justa causa. Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

#### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES OBRIGATORIAS**

Fica estabelecido que as reuniões com comparecimento obrigatório dos empregados, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou, se fora de horário normal, será pago como hora extra.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Faltas**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS**

As empresas estão autorizadas a acrescentar 01(uma) hora diária no período de segunda a sexta-feira desde que sejam compensados com folgas aos sábados, na mesma semana. Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE**

A jornada de trabalho do empregado estudante do 1º e 2º grau não poderá exceder 8:00 horas, de segunda a sexta-feira, durante o período letivo e nem será incluído em escala de revezamento que a empresa organizar na forma de lei.

**Parágrafo Único** - Aos empregados estudantes, que vierem prestar exames vestibulares devidamente comprovados, serão assegurado o direito ao abono das faltas nos dias das provas, desde que o empregador seja comunicado com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DE GOZO DE FÉRIAS**

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados, ou dias já compensados.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME**



As empresas que estabelecerem ou exigirem uso obrigatório de uniforme no trabalho deverão fornecê-lo no modelo adotado pela mesma e gratuitamente, em quantidade suficiente para que o trabalhador compareça ao trabalho devidamente fardado.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por qualquer profissional da área médica competente, serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais, ressalvadas os casos em que estes mantenham assistência médica para seus empregados.

#### **Relações Sindicais**

##### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas permitirão afixar em seus quadros de avisos, cartazes e comunicações expedidas pela FETRACE de interesse exclusivo da categoria, sempre em local de bom acesso e que permita fácil leitura por parte dos empregados.

##### **Acesso a Informações da Empresa**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS**

As empresas deverão enviar à Federação dos Trabalhadores, Empregados e Empregadas no Comércio e Serviços do Estado do Ceará, o número de empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, bem como o total dos descontos da Contribuição Assistencial estabelecida nesta Convenção, até 15 (quinze) dias após o desconto dessas verbas.

#### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL**

De todos os empregados abrangidos pela presente CCT, será descontado a título de contribuição assistencial, o percentual de 3% (três por cento) do seu salário reajustado no mês de maio/2012, pelo empregador, e recolhido à: Federação dos Trabalhadores, Empregados e Empregadas no Comércio e Serviços do Estado do Ceará, em guias próprias fornecidas pela Federação Laboral até o último dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro** - Fica garantido o direito à oposição dos empregados e empregadas abrangidos por esta Convenção, que não queiram descontar o percentual acima citado, desde que manifeste por escrito a sua oposição individual e pessoalmente ou por meio de correspondência postal com aviso de recebimento, junto à diretoria na sede da FETRACE, na Rua Padre Mororó, 1055, Centro, nesta Capital, durante o horário comercial, no prazo de 10 (dez) dias anterior ao efetivo desconto.

**Parágrafo Segundo** - Sendo-lhe destinada a Contribuição Assistencial, a FETRACE assume inteira e exclusiva responsabilidade pelas demandas administrativa e judiciais junto ao Ministério Público do Trabalho ou em sede judicial perante a Justiça do Trabalho, inclusive quanto à repercussão financeira decorrente de eventual decisão judicial, no que se refere especificamente aos descontos que venham a ser procedidos em estrita obediência ao disposto no caput e no parágrafo primeiro da presente Cláusula, para tanto arcará com todas as despesas inerentes a estas, inclusive com o pagamento de multas impostas aos acordantes e a contratação de advogado para a defesa e acompanhamento da causa.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas vinculadas a esta convenção, se obrigam a recolher em favor do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Ceará - SESCAP-CE, uma importância, a título de contribuição confederativa, para custeio do sistema confederativo da representação sindical, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - A Contribuição confederativa de que trata esta cláusula será estabelecida em Assembléia Geral da entidade sindical patronal que subscreve a presente convenção, especialmente convocada para fixar o valor a ser recolhido e a data que deverá ser recolhida, através de guia própria que a entidade patronal beneficiária encaminhará à empresa, com indicações dos estabelecimentos arrecadadores.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO**

Será implantada a Organização Por Local de Trabalho - OLT com atribuição exclusiva de representação, assessoramento, defesa e a preservação dos interesses das (os) trabalhadoras(es) perante a direção da empresa e da FETRACE.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A COMPOSIÇÃO DAS OLTS**

Organização Por Local de Trabalho será constituída por três representantes titulares e seus respectivos suplentes eleitos de forma direta pelo corpo de trabalhadoras (es) de cada empresa com mais de 100 (cem) empregados. Esses representantes terão a garantia de emprego durante os seus mandatos. A eleição será organizada pela FETRACE e pela Empresa, podendo esta requerer a participação do SESCAP-CE. A empresa disponibilizará espaço físico para funcionamento da OLT sob requerimento antecipado.

#### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTO DE VIAGEM**

Os valores referentes às diárias serão creditados para os beneficiários até um dia útil antes do início da viagem, quando obedecidos os prazos normatizados de solicitação de viagem.

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIVERGÊNCIAS**

As divergências entre as partes convenientes oriundas da aplicação dos dispositivos da presente Convenção serão julgadas pela Justiça do Trabalho, depois de esgotadas todas as tentativas de solução.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES**

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário normativo e por infração, revertendo 100% (cem por cento) para o empregado prejudicado. Se e somente se, devida se a empresa persistir na irregularidade após regular notificação com prazo de 30 (trinta) dias.

**ELIZEU RODRIGUES GOMES**

Presidente

**FEDERACAO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS E EMPREGADAS NO COMERCIO E  
SERVICOS NO ESTADO DO CEARA - FETRACE**

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO MAPURUNGA**

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, E DAS EMPRESAS DE ASSESSOR.,  
PERICIAS, INFORM. E PESQUISAS DO CEARA**

**DOMINGOS BRAGA MOTA**

Diretor

**CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVICOS DA CUT**